



LEI Nº 1489/2010



Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.402/2009, que trata do Programa de Captação e Reuso de Águas Pluviais.

Vereador-Autor: Carlos Alberto Afonso Fernandes

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS,
Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O inciso I do artigo 3º da Lei 1.402/2009 passa a ter a seguinte redação.

Art. 3º -

“I – O volume da cisterna será obtido pela multiplicação da área de cobertura da construção por 20 (vinte) litros, sendo exigido o volume mínimo de 1500 (mil e quinhentos) litros”

Art. 2º - A Lei 1.402/2009 fica acrescida dos Artigos 11-A e 11-B.

“**Art. 11-A.** Nas construções prediais para fins comerciais e industriais, situados nas Zonas Especiais, a captação e reuso de águas pluviais, se dará, obrigatoriamente, para área de cobertura superior a 300m² e terá como limite máximo obrigatório o volume de reservação de 10.000 (dez mil) litros, sendo facultativo o volume superior a este”.

Art. 11-B. Para ocupação de edificações, dispondo ou não de sistema condominial de reservação de água potável, é facultativo ao empreendedor a escolha do modelo de captação e reuso de água pluvial, se individual ou coletiva, na seguinte forma:

I. Para sistema de captação individual e reservação coletiva impõe-se a taxa de 10 (dez) litros por metro quadrado de área de cobertura total.

II. Para sistema de captação e reservação individual prevalecem os limites do artigo 3º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2010.



CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras